

LGPD: Contextualização e origem da proteção de dados no Brasil



Fonte das imagens: Wallpaperbetter

1ª Revolução Industrial – Século XVIII



Fonte da imagem: Blog Teorizado

O direito apoia o liberalismo econômico; surge a Declaração de Direitos de Homem e do Cidadão de 1789 – Revolução Francesa; surge a indústria com máquinas a vapor, carvão, etc., telégrafo, siderurgia– a produção artesanal deu espaço para a produção massificada (êxodo rural, trabalho assalariado, inchaço das cidades, conflito e misérias urbanas): **surge o direito do trabalho.**

2ª Revolução Industrial

Século XIX a início do Século XX



Fonte: Flex - Samuel Morey – 1.826

O Código Civil Napoleônico passa a influenciar o direito como um todo pela Europa continental e América Latina, o direito inglês fortalece o capitalismo e o imperialismo; surgem conflitos sociais; a eletricidade, o aço, antibióticos, telefone, lâmpada, televisão, máquinas diversas, fertilizantes, etc.; as nações mais prósperas experimentam uma enorme acumulação de capitais, surgem cartéis e concorrências desleais e o combate se dava com base no direito penal e também surgiu uma lei de proteção de consumidores na Alemanha, em 1909 e foi se espalhando pela Europa; a Constituição Mexicana declara que o direito do trabalho passou a ser direito fundamental; consolidam-se os **direitos sociais** (direitos fundamentais de segunda geração), etc.

3ª Revolução Industrial

Surge de meados do Século XX ao ano 2000



Fonte da imagem: imagem grátis internet

Conflitos sociais, socialismo e liberalismo; surgem os computadores, telecomunicações, eletrônica, novos meios de transportes, a integração econômica global, a globalização com a expansão de empresas transnacionais, com avanços científicos em todas as áreas do saber, impactos ambientais, favelização das grandes cidades e desvalorização da mão-de-obra. Consolidam-se os direitos humanos, inclusive, quanto ao meio ambiente; a Declaração Universal dos direitos Humanos de 1948 – ONU; energia atômica, eletrônicos, automações, primeiros robôs e **internet**.

Internet

- A “rede global” foi desenvolvida sob a liderança de Joseph Licklider, do MIT, nos idos de 1962, 1º chefe do programa Agência de Projetos Avançados de Defesa – DARPA; esta Agência foi passando por transformações até chegar ao atual Comitê Gestor Mundial da Internet nos Estados Unidos (*Internet Corporation for Assigned Names and Numbers – ICANN*)
- Com uma combinação matemática de impulsos e trânsito de elétrons concebeu-se a “linguagem de máquina”; protocolos permitiram que a linguagem de máquina se comunicasse a uma rede de computadores - *Transmission Control Protocol – Internet Protocol – TCP/IP*;
- Várias conexões se tornaram possíveis por linhas telefônicas, fibras óticas, cabos, micro-ondas, ondas de rádio, entre outros meios de comunicação, utilizando-se, nessa comunicação, em linhas gerais, um complexo de senhas, de acesso, autenticações, chaves criptografadas (tornando a codificação incompreensível para maior segurança), esteganografia (tornando a mensagem ilegível), entre outras elaborações sofisticadas de controle da informação

Mainframes

São produzidas em torno de **2,5 quintilhões de bytes** de informações por dia na Internet. Estes dados estão sendo armazenados e trabalhados em **grandes mainframes**



Fonte da imagem: Wikipedia

(Bancos, empresas de *e-commerce*, Google, Yahoo, Órgãos de Inteligências, etc.)

4ª Revolução Industrial

Virada do Século XX para o Século XXI
Será o fim da privacidade?



Fonte da Imagem: Instituto Eldorado

“As mudanças são tão profundas que, na perspectiva da história da humanidade, nunca houve um momento tão potencialmente promissor ou perigoso”.

Klaus Schwab

Fusão de Tecnologias físico, digitais e biológicas

• Inteligência artificial • robótica avançada • internet das coisas • veículos autônomos • neurotecnologia • impressão em 3D • nanotecnologia • biotecnologia • novos materiais (grafeno) • veículos autônomos • impressão 3D • 5 G - IoT – IdC • armazenamento de energia e computação quântica • multi-cloud • chip e roupas digitais, outras *Eugênio Bomtempo*

Algumas Disrupções da Economia Digital

Fragmentação de negócios Tradicionais



Plano de Ação OECD, de 2013 e 2015

Addressing the Tax Challenges of the Digital Economy, Action 1, 2015

- a) Evitar que governos encontrem dificuldades no cenário de **fragmentação dos negócios**;
- b) *E-commerce* – B2C, considerar o **estabelecimento estável** para efeito de recolhimento do imposto;
- c) Dar mais atenção aos **preços de transferências devido a assimetrias informacionais**;
- d) Tributar os ganhos na empresa mãe – **princípio da renda universal**;
- e) Acompanhar os desafios tributários de **bens intangíveis sobre o valor agregado – VAT, substituindo – substituir tratados bilaterais por multilaterais na tributação sobre o consumo dentro da OECD.**
- f) Dessa forma, haverá aumento de intangíveis e de sua dependência nas relações, e o **uso de dados de consumidores aumentará muito (pervasividade), juntamente com a dificuldade de identificar a jurisdição e o estabelecimento fiscal.**
- g) A tributação do **VAT, no destino, mostra-se mais neutra ao sistema produtivo, etc.**



E-Commerce

Menores Custos Marginais de Produção

- B2B
- B2C – compras pela internet;
- B2A
- C2A
- P2P, etc.
- Transferências de bens intangíveis (*download*) por meio eletrônico;
- Internet Banking; mobile banking; *m-commerce*;
- Provisão de acesso à internet;
- Oferta de conteúdo (informações) pela internet;
- Hospedagem de *sites*;
- Leilões de bens e de mercadorias em *sites*;
- Veiculação de publicidade pela internet;
- Lazer, namoro, jogos, cassino virtual, etc.;
- Prestação de serviços pela internet, consultoria e *e-learning*;
- Expandirá muito com a tecnologia 5 G - IoT
- Cruza informações de mídias sociais – **inteligência artificial**

O Direito: Superprodução de Novas Tecnologias em Altíssima Velocidade

- **Dificuldades na Proteção de Dados Pessoais;**
- **Tributação transfronteiriça *on line*;**
- **Obsolescência: Tratados Internacionais contra **Bitributação**;**
- **Necessidade de Tratados Internacionais de **Transparência Fiscal** e também de proteção de dados.**



Fonte da Imagem: Pixabay

Disrupções Filosófico-humanísticas na História



- **Cisão entre a Metafísica e a Ciência (a ciência destitui a mística como geradora da ética);**
- **Cisão entre a Ética e a Ciência (Juízo de Valor x Juízo de Fato – David Hume);**
- **Cisão entre a Ciência e a Tecnologia (a tecnologia ganhou autonomia - velocidade);**
- **Cisão entre a Tecnologia apropriada pelo mercado de ponta e algumas demandas sociais.**

A importância da cooperação para trocas de informações fiscais



Fonte da Imagem: Pixabay

Dificuldade no mapeamento dos lucros de grandes empresas, coligadas e subsidiárias (OECD. *Action Plan on Base Erosion and Profit Shifting*. OECD Publishing, 2013):

- a) **Buscar crescente transparência fiscal, para evitar supressão ou diminuição de pagamento de impostos ilicitamente;**
- b) **Necessidade de impor regras para empresas controladas e subsidiárias de transnacionais em locais diferentes da residência dos controladores, por meio das regras da OECD – *Controlled Foreign Company (CFC)*;**
- c) **monitoramento das bases tributárias – BEPS, para evitar erosões;**
- d) **evitar tratados contra dupla tributação sendo mais restritivos;**
- e) **observância de estabelecimentos permanentes;**
- f) **maior fiscalização em abatimentos de juros nas apurações de lucros;**
- g) **atenção a preços de transferência (manipulação de preços em importações e exportações de bens, direitos e serviços);**
- h) **Buscar soluções para conflitos fiscais.**

Esforços de Controle Tributário sobre o *E-Commerce*



OECD - Addressing the Tax Challenges of the Digital Economy, Action 1, 2015 – regulando o e-commerce:

- a) Evitar que governos encontrem dificuldades no cenário de fragmentação dos negócios;
- b) Em razão do *e-commerce* – B2C, considerar o estabelecimento estável para efeito de recolhimento do imposto;
- c) Dar mais atenção aos preços de transferências devido a assimetrias informacionais;
- d) Tributar os ganhos na empresa mãe (OECD – *Harmful Tax Competition: an Emerging Global Issue, 1998*);
- e) Acompanhar os desafios tributários de bens intangíveis sobre o valor agregado – IVA na OECD quanto à tributação sobre o consumo. Tende a haver aumento de intangíveis e de sua dependência nas relações; o uso de dados de consumidores aumentará juntamente com a dificuldade de identificar a jurisdição e o estabelecimento fiscal.
- f) A tributação do VAT (IVA) no destino, mostra-se mais neutra ao sistema produtivo.

OBS: criptomoedas criam outras plataformas de paraísos digitais fiscais.

Acordos Internacionais de Informações Fiscais

Há uma exceção legal à proteção de dados: o interesse público

Atualmente são três esses instrumentos internacionais de trocas de informações fiscais:

- **CONVENÇÕES MODELO OCDE e ONU:** as convenções tributárias bilaterais, nos moldes das Convenções Modelos da OECD e da Organização das Nações Unidas (ONU), para evitar dupla tributação e evasões fiscais, que servem de parâmetro para as negociações entre dois países e, nos termos do artigo 26, das respectivas convenções, que orientam sobre a troca de informações fiscais;
- **TIEAs:** Acordo de Trocas de Informações Tributárias – *Tax Information Exchange Agreements* (TIEAs) –, desenvolvido por um grupo de trabalho no âmbito da OECD, para obtenção de informações fiscais em “paraísos fiscais” quando não conveniente, com estes, acordos bilaterais contra bitributação e;
- **CONVENÇÃO MULTILATERAL:** *Convenção Multilateral sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Tributária*, gestada no âmbito da OECD; as negociações se arrastaram desde 2010/2011 e o Brasil a ratificou em 2016, para transferências automáticas de informações sobre impostos federais. **Adesão expressiva das nações.**

General Data Protection Regulation - GDPR - 2016/679

Regulamento EUROPEU

Compliance: origem da LGPD - Brasil

Padrão Terminológico - Consentimento de uso – Responsável pela Proteção de Dados

Uso Indevido - Responsabilização

- Origem **racial** ou étnica;
- Opiniões **políticas**;
- Convicções filosóficas e credos **religiosos**;
- Filiação **sindical**;
- Dados **genéticos** e biométricos;
- Dados relativos à **saúde**;
- Orientação **sexual**
- **Direito ao esquecimento (direito de apagar)**



Fonte da Imagem: Gratis PNG

Âmbito de aplicação material do RGPD

O presente regulamento aplica-se ao tratamento de **dados pessoais** por meios, total ou parcialmente, **automatizados**, bem como, ao tratamento por meios não automatizados de dados pessoais contidos em ficheiros ou a eles destinados;

Não se aplica a ações de interesse público do Estado nacional e da UE, etc., observadas as diretrizes dos direitos fundamentais;

Não se aplica a pessoa singular no exercício de atividades exclusivamente **domésticas**; não se aplica a autoridades competentes para efeitos de prevenção, investigação, detenção e **repressão de infrações** penais ou da execução de sanções penais, incluindo a salvaguarda e a prevenção de ameaças à segurança pública;

O presente regulamento não prejudica a aplicação da Diretiva 2000/31/CE (**regulando o comércio eletrónico na União Europeia**), normas de responsabilidade dos prestadores intermediários de serviços, etc.



Tratamento de Dados de Atividades *online* Dentro da União Europeia - GDPR

- A **regulação** adota o critério moderado do ponto de destino; evita intervir com posições extremas no país de origem ou no país de destino;
- Protege até **fora do território** da UE dados de cidadãos residentes na UE;
- Mesmo se o operador não for estabelecido na UE;
- Em oferta de bens e serviços **nacionais e transnacionais**; controle de relatórios de impacto de privacidade, etc.
- **Monitoramento comportamental** de residentes na UE (via cookies);
- Caso emblemático: **Google Spain, 2014. CJUE** aplicou a Diretiva 95/46/CE – fixou pesada multa pela utilização indevida de motor de busca de dados pessoais (Google Search): sede da empresa Google: USA.

Dados Sensíveis Protegidos (GDPR)

União Europeia



Violações efetivas ou potenciais:

- € 10 milhões ou 2% do Faturamento do ano anterior

Violações graves - internacionais:

- € 20 milhões ou 4% do Faturamento do ano anterior

OBS: a **legislação brasileira** LGPD guarda semelhanças com a GDPR. Cabe proteção de dados pessoais, como direito fundamental por Habeas Data, CDC - dados de proteção ao crédito, Marco Civil da Internet, Lei de Acesso a Informação, etc.

LGPD no Brasil

- **Lei 13.709, de 2018**
- Uso responsável de dados sensíveis
- Compliance
- Uso de dados só com interesse legítimo e na forma da lei
- Sanções similares ao GDPR europeu



Fonte da Imagem: Fecomercio-RS

Desafios Tecnológicos e Jurídicos do Tempo Presente

**Harmonizar as disrupções
provocadas pelo progresso
tecnológico com segurança, paz,
desenvolvimento econômico e
social efetivo.**